LEI Nº 515/92

"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, um reajuste de 115% (Cento e quinze por cento) em seus vencimentos e proventos, a partir de 1º de Maio de 1992, arredondadas para Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) as frações dessa quantia.

Art. 2º - O valor do abono-família será de acordo com o valor estipulado pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 26 de Maio de 1992.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ JÚNIOR REZENDE
Secretário de Governo